



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.362, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**Autoriza a Contratação de 01 (um) psicólogo, 04 (quatro) monitores, 02 (dois) cozinheiros, 02 (dois) auxiliares de monitor e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) psicólogo, 04 (quatro) monitores, 02 (dois) cozinheiros, 02 (dois) auxiliares de monitor e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**§1º** Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado.

**§2º** O psicólogo a ser contratado cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$5.246,79 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).

**§3º** Os monitores a serem contratados cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão a remuneração de R\$1.881,60 (mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

**§4º** Os auxiliares de monitores, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais, cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), além de complementação constitucional.

**§5º.** As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses.

**Art.2º** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, bem como a observância aos deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

**Art.3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 21 de junho de 2024.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito Municipal.**

**Gilberta Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**